



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 047/2009 de 31 de março de 2009

INTERESSADO: Vereadores AIRTON LUIZ MINÚSCULI E MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

PROJETO-DE-LEI nº 11/2009 de 27 de março de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.561/2009*



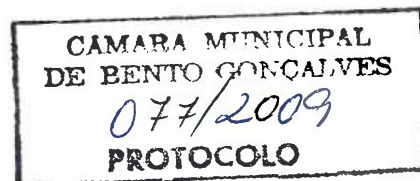
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Excelentíssimo Senhor

**VALDECIR RUBBO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.



Senhor Presidente,

Os Vereadores **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do PT e **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, abaixo subscritos e com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

Contando com a aprovação dos Nobres Colegas, vimos através do presente Projeto de Lei fazer referência ao aproveitamento dos terrenos baldios, para que estes possam ser bem cuidados, tornando-os produtivos e limpos, melhorando assim os aspectos sociais e ambientais principalmente da área urbana.

Em Bento Gonçalves a prática de utilizar os terrenos baldios para a plantação acontecem espontaneamente entre as famílias vizinhas. Se a Municipalidade formalizar e incentivar o embelezamento dos bairros através do cultivo da terra, em terrenos públicos e ou privados não aproveitados pelos seus proprietários, certamente o Poder Público estará contribuindo para o sustento e a promoção de uma alimentação de qualidade às famílias interessadas e auxiliando significativamente para a preservação do meio ambiente.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.257/2001, denominada de Estatuto da Cidade, foi criada para estabelecer normas que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Vale ressaltar a importância de um Gestor Público quando busca mecanismos hábeis e legais capazes de criar alternativas sociais, de convivência e de sustentabilidade em sua cidade, transformando-a e humanizando-a, graças ao incentivo dado à produção e ao auto-consumo.

Temos certeza, que a matéria será apreciada e receberá pleno apoio dos Vereadores da Casa Legislativa, pois trata-se de uma proposta de importância comunitária.

Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO  
Votação: 12  
Por unanimidade  
Data: 14/09/2009  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

APROVADO  
Votação: 20 e 30  
Por unanimidade  
Data: 22/10/2009  
Presidente

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

**Art. 1º** – O art. 2º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, receberá as inscrições dos proprietários de Terrenos Baldios com o objetivo de formar um Banco de Terrenos.

**Art. 2º** – Fica acrescido ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o parágrafo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - com a formação do Banco de terrenos, estes serão disponibilizados entre os pretendentes, mediante contrato entre os interessados, formalizado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** – Para efeitos dessa lei, o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves”, passa a ser considerado § 2º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Art. 4º** – O art. 8º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – Todos os anos, a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através do Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social, farão a escolha dos 10 ( dez ) melhores lotes cultivados.(NR)

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, que consiste em permissão do uso dos mesmos, com os seguintes objetivos:

- I - para cultivar flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral;
- II - proporcionar o acesso da população a uma alimentação de melhor qualidade e de baixo custo;
- III - incentivar o associativismo;
- IV - incentivar a venda direta do produtor;
- V - proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para os alunos, portadores de deficiência e Grupos de Terceira Idade;
- VI - manter áreas e terrenos limpos e utilizados.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, receberá a inscrição dos proprietários de Terrenos Baldios com o objetivo de formar um Banco de Terrenos a serem disponibilizados entre os pretendentes mediante contrato entre os interessados.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal participará enquanto incentivador do Programa, não tendo qualquer responsabilidade sobre as áreas utilizadas no Programa.

Art. 3º - A implantação do Programa poderá ocorrer:

- a) em áreas públicas municipais que estejam sujas e não utilizadas.
- b) em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- c) em terrenos e glebas particulares.

Art. 4º - Poderá inscrever-se no Programa, enquanto beneficiário do mesmo, todo cidadão residente no Município de Bento Gonçalves, vedada a inscrição de mais de 02 (dois) membros da mesma família, exceto em se tratando de Associação, Grupo Cooperativo, Creche e Escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 4.219, de 31-10-2007.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará modelo específico de contrato, contendo os termos nos quais os beneficiários, com a Permissão de Uso do terreno se comprometem a:

I - providenciar o início da limpeza e plantio da área, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - manter a área limpa de lixos, entulhos e preservando as árvores nativas;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - manter produtiva a área conveniada e, sob nenhuma hipótese, fazer uso de agrotóxicos.

§ 1º - Os Convênios para o Programa serão, no mínimo, de 12 (doze) meses, respeitando a necessidade da colheita, podendo serem renovados a partir do interesse das partes.

§ 2º - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

§ 3º - Será proibida a realização de qualquer construção na área cedida, exceto depósito de ferramentas, casa de vegetação (estufa ou túnel) e cercamento.

§ 4º - Por ocasião da devolução da área ao proprietário, será garantido ao beneficiário o direito à retomada das benfeitorias, podendo optar por ressarcimento por parte do proprietário, caso haja interesse do mesmo em mantê-las (cercamento, água, luz, etc).

§ 5º - Os beneficiários serão responsabilizados pelo não cumprimento das Leis Ambientais, através dos Órgãos competentes.

Art. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito à usucapião.

Art. 7º - Na implementação do programa que trata essa Lei, desde o processo de plantio, irrigação e lavagem das ferramentas, não será permitido o uso de água tratada, mas somente água captada e armazenada através da chuva.

Art. 8º - Todos os anos, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal do Meio Ambiente farão a escolha dos dez (10) melhores lotes cultivados.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incentivar Convênios com Entidades afins, Órgãos Estaduais e Federais, visando o fornecimento de mudas e sementes, bem como planejamento e plantio.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Luiz Roberto de Souza*  
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls 117  
e publicado  
Em 31.10.07  
2007

*Luiz Roberto de Souza*  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 074/2009

Processo nº 077/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 11/2009, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, que *Altera e acresce dispositivos aos artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “ Autoriza o Poder Executivo a Incentivar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Âmbito do Município de Bento Gonçalves.*

O projeto de lei original foi aprovado pela Câmara de Vereadores, mesmo com o Parecer contrário desta Assessoria Jurídica, foi vetado pelo Sr. Prefeito Municipal da época. O veto foi rejeitado, e em consequencia, foi promulgado pelo Presidente da Câmara da época, Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti, que originou a Lei Municipal nº 4.219 de 31 de outubro de 2007.

Não se tem conhecimento de que o Poder Executivo tenha invocado até a presente data a inconstitucionalidade da Lei junto ao Tribunal de Justiça. Em consequencia, a Lei está em pleno vigor e até prova em contrário afastada qualquer ilegalidade, como no caso, o vício de iniciativa, que se invocava então porque impunha despesas ao Executivo.

O Projeto ora em tramitação tem apenas a finalidade de alterar alguns artigos da Lei nº 4.219, adaptando-o as condições de implantação com Secretarias afins e criando o Banco de Terrenos.

Desta feita, esta Assessoria Jurídica é de Parecer que o Projeto de Lei 11/2009 que altera dispositivos da Lei nº 4.219/2007, tem condições regulares de Tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437

Adv. Fábio Picolli Ramos OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 077/2009

**AUTOR:** Vereadores: AIRTON LUIZ MINÚSCULI e  
MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO”

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 077/2009 que “Altera e acresce dispositivos aos artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que “Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito de Bento Gonçalves'exara o seguinte parecer:

O Projeto em referência, é autorizativo, atende a técnica legislativa e visa incentivar o Município para a implantação do programa de aproveitamento de terrenos baldios como forma de preservar o Meio Ambiente. Busca o aproveitamento dos terrenos para o cultivo da terra, bem como a implementação do projeto de formação do Banco de Terrenos, cujo desenvolvimento de igual programa já alcançou resultados positivos em outros municípios.

Diante das considerações e por tratar-se de uma questão social aliada a produção para o auto-consumo com probabilidades de geração de renda, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plénário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDÔ CASTAGNETT**

Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo

Vereador **MARCOS BARBOSA**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

FL 08  
X

PROCESSO Nº 077/2009  
Mário Gabardo

AUTOR: Vereadores Airton Luiz Minúsculi e

**ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem análise ao Processo 077/2009 que **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**, são de parecer que a matéria seja submetida à apreciação, decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2009.

Vereador **GILMAR PESSUTTO**

Presidente

Vereador **ELVIO JOSÉ ATZLER DE LIMA**

1º Suplente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.561, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 2.º E 8.º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCENTIVAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, receberá as inscrições dos proprietários de terrenos baldios com o objetivo de formar um banco de terrenos."

Art. 2.º Fica acrescido ao art. 2.º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves", o § 1.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Com a formação do banco de terrenos, estes serão disponibilizados entre os pretendentes, mediante contrato entre os interessados, formalizado na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social."

Art. 3.º Para efeitos dessa lei, o parágrafo único do art. 2.º, da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves", passa a ser considerado § 2.º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.561, de 23.04.2009 – fl. 02

Art. 4.º O art. 8.º da Lei Municipal nº 4.219, de 31 de outubro de 2007, que "Autoriza o Poder Executivo a incentivar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no âmbito do Município de Bento Gonçalves", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Todos os anos, a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, através do Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Municipal de Assistência Social, farão a escolha dos 10 (dez) melhores lotes cultivados."

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Alberto Lunelli

Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 0884.

e publicado (a)

Em 23/04/2009